

Bruxelas, 14 de julho de 2023
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2021/0210(COD)

11794/23
ADD 1

CODEC 1359
TRANS 310
MAR 98
ENV 845
ENER 444
IND 389
COMPET 758
ECO 57
RECH 352

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da República da Áustria a exarar em ata

Globalmente, o Regulamento FuelUE Transportes Marítimos representa um importante passo para a descarbonização do transporte marítimo. A Áustria é a favor de metas ambiciosas e congratula-se com a fixação de valores mais elevados de redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como com a subquota adicional de combustíveis renováveis de origem não biológica. No entanto, neste contexto, encaramos de forma crítica a introdução da cláusula de equivalência, uma vez que compromete este nível de ambição e permite a utilização de combustíveis hipocarbónicos para alcançar a subquota. A inclusão destes combustíveis contrasta fortemente com o nível de ambição exigido e com a consecução das metas climáticas estabelecidas.

A Áustria lamenta a inclusão da cláusula de equivalência, através da qual também poderão ser abrangidos "combustíveis hipocarbónicos" para que a subquota de combustíveis renováveis de origem não biológica seja alcançada, mas, num espírito de compromisso, pode aceitar o texto de compromisso final.